



QUITERIANÓPOLIS

F. 180

VARA ÚNICA

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE QUITERIANÓPOLIS
SECRETARIA DA VARA ÚNICA**

FÓRUM DES. JOAQUIM JORGE DE SOUSA FILHO
Rua José Costa Lima, s/n – Cidade Nova – Quiterianópolis-CE – CEP: 63 650-000
Fone: (88) 3657 1088 e 3657 1379 – E-mail: quiterianopolis@tjce.jus.br

Ofício n.º 24/2018

Quiterianópolis, 15 de junho de 2018.

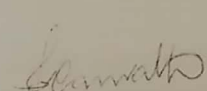
Processo n.º: 350-84.2000.8.06.0150/0
NºS ANTIGO 2007.149.00610-4
Espécie: COBRANÇA DPVAT
AUTOR(A): ANTONIO ARAUJO CORDEIRO
CPF Nº001.480.601-02
REQUERIDO: BRADESCO AUTO RÉ CIA DE EGUROS

Senhor Gerente,

Por determinação do MM. Juiz, requisito de V. Sa. Informações sobre o depósito transferido pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A para essa instituição conforme informações anexas por cópia.

Anexos: fls. 170V, 171, 175 e 176.

Atenciosamente,


Francisca Cleiriana de Lima Carvalho Cardoso
Supervisora – Mat. 9879

A(o) Ilmo(a) Sr.
Gerente da Agência da Caixa Econômica Federal.
Tauá-CE.



JUNTADA

Faço juntada do(a)

Petição

Como adiante se vê

QTS: *05.02* / 2019.

Procurador

Ass. Responsável

A. S.



QUITERANÓPOLIS
F. 189/1
VARA ÚNICA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE QUITERANÓPOLIS/CE

Processo: 00003508420008060150

Deput. 19.00030126-2
25/03/19
Cronômetro
16:49h.

BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTÔNIO DE ARAUJO CORDEIRO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Inicialmente, destaca a ré, conforme se verifica nos autos, em especial às fls. 153 e 168/169 foi deferida a devolução dos valores depositados pela mesma, a título de garantia de juízo, mormente pela perda do objeto, haja vista a extinção da execução.

Ademais, informa a Ré que a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pois foi a empresa que custeou com o depósito como também é a gestora dos **Consórcios do Seguro DPVAT nos termos do art. 5º, §3º, da Resolução CNSP de nº 154**, sendo a única e exclusiva beneficiária de reembolso da quantia disponível ao juízo, devendo o alvará expedido ser recolhido.

Desta forma, com fulcro no art. 906, parágrafo único do CPC, requer a Ré que Vossa Excelência se digne determinar a expedição de **OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA no montante do valor depositado**, com seus acréscimos legais, em favor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04**, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência direta na **conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, BANCO DO BRASIL S.A.**

Requer ainda, seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Caso o entendimento seja diverso, requer seja expedido alvará em favor da Ré, e discriminado por extenso o nome do patrono Dr. FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR, OAB/CE 14.752, para levantamento do ALVARÁ EXPEDIDO.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

Fortaleza, 18 de Janeiro de 2019.

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
OAB/CE 14.752



CONCLUSÃO

Aos 08 de 02 de 2017
Faço estes Autos Concluso
ao MM. Juiz de Direito.
Quiterianópolis-CE.



Diretor(a) de Secretaria